



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05.02.2015

proposição  
Medida Provisória nº 665, de 30/12/2014

autor  
SENADOR DONIZETI NOGUEIRA (PT-TO)

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se ao §1º, do art. 2º da Lei 10.779/2003, proposto pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 665, de 2014, a seguinte redação:**

“Art. 2º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

‘Art. 2º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários nos termos do regulamento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da Medida Provisória veda ao pescador artesanal a acumulação do seguro-desemprego, conhecido como seguro-defeso, com outros benefícios assistenciais e previdenciários como o Bolsa Família. Esta emenda suprime o parágrafo relativo a essa vedação permitindo a acumulação eventual dos benefícios e reforçando a proteção social do pescador artesanal.

Ora, na forma apresentada, a MP suprime dos pescadores artesanais o direito de receber uma assistência financeira temporária, paga durante as atividades paralisadas no período do defeso, não sendo justo que, na falta do pescado, sejam submetidos a uma redução tão abrupta em seus rendimentos.

A possibilidade de fraude no acesso ao seguro defeso não justifica que pescadores de boa fé percam a oportunidade de acumular o seguro-defeso com outros benefícios da rede de assistência social do Governo.

SF/15453.40094-85

A própria medida provisória cria, na redação dada ao Artigo 2º da Lei nº 10.779, mecanismos mais eficazes para evitar fraudes no acesso ao seguro-defeso ao submeter a identificação do pescador artesanal ao crivo do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2015.

Senador **DONIZETI NOGUEIRA**

